



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº. 4646/2021

AUTORIZA AO PREFEITO DE GUARAPARI, A INSTITUIÇÃO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO TRANSPORTE CONVENCIONAL DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS, O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM COLETIVO COM CAPACIDADE ENTRE 8 (OITO) A 16 (DEZESSEIS) PESSOAS, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica Autorizado ao Prefeito de Guarapari, a Instituição em Caráter Complementar ao Transporte Convencional de Passageiros em Ônibus, o Serviço de Transporte de Passageiros em Coletivo com Capacidade entre 8 (oito) a 16 (dezesesseis) Pessoas, no Município de Guarapari.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, compete ao Poder Público de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – SEPTRAN, a organização, o controle e a fiscalização da mesma.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2021.


WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 168/2021
AUTOR: Ver. Marcelo Nascimento Rosa
Processo Legislativo nº 2888/2021